**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 28972/2019**

**Recorrente - Maria Graziela Ziminiani**

Auto de Infração n° 130477, de 21/01/2019

Relator - Lucas Esteves dos Santos Costa – CARACOL

Advogado – Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT n° 6.141

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**136/2022**

Auto de Infração n° 130477, de 21/01/2019. Termo de Embargo/Interdição n° 111656, de 21/01/2019. Notificação n° 15466, de 21/01/2019. Relatório Técnico n° 8730057/DUDRONDON/SUADD/2019. Instalar e fazer funcionar loteamento de rural e poços tubulares sem licença da autorização dos órgãos ambientais competentes conforme e R T n° 8730057/2019. Decisão Administrativa n° 434/SGPA/SEMA/2021, de 05/02/2021, pela homologação do Auto de Infração n° 130477, de 21/01/2019, de arbitrando multa de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o presente recurso recebido e julgado totalmente procedente, sendo reconsiderado a homologação do auto de infração, a fim de declarar a nulidade do auto de infração n° 130477, para que seja cancelada a cobrança da multa, e toda e qualquer restrição cadastral existente a pessoa da recorrente, inclusive o embargo/interdição. Caso não sejam acatadas nossas considerações, que sejam então apresentados documentos suficientes, que comprovem a ocorrência do dano ambiental. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Decisão Administrativa n° 434/SGPA/SEMA/2021, de 05/02/2021, multa no valor de R$ 150.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo exercício de atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora sem licença do órgão ambiental – loteamento rural e poços tubulares, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008 e manutenção do embargo imposto pelo Termo de Embargo/Interdição n. 111656, lavrado em 21/01/2019 – (fl. 3), nos termos do artigo 15-B, do Decreto Federal n. 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**